PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*** CONTRATO ***

PREGÃO PRESENCIAL 212/2018 (PMP 32387/2018)

Foi firmado o contrato 009/2019, de 12/02/2019, para "contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência a saúde multiprofissional continuada na modalidade de "home care", pelo período de 12 (doze) meses". no valor de R\$ 213.840,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante a Sra. Valeria dos Santos, e pela contratada, empresa Silva & Silva Assistência a Saúde Ltda., o Sr Luis Carlos Santos da Silva

*** ADIAMENTO SINE-DIE ***

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 (PMP 7126/2019)

A prefeitura comunica que o Pregão Presencial nº. 022/2019 que cuida da "contratação de empresa especializada para realização de concurso publico na Prefeitura", fica ADIADO SINE-DIE a pedido da Secretaria Municipal de Administração

*** AVISO DE LICITAÇÃO ***

Encontram-se abertos no Depto, de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2018 (PMP 33392/2018)

Para "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de captura e transporte municipal de animais de grande porte, com Platão de 24 horas pelo período de12 (doze) meses", com entrega dos envelopes até dia 28/03/19 às 14h e início da sessão às 14h30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 (PMP 04852/2019)

Para "aquisição de refeições diárias ininterruptas (almoço e janta) para o Corpo de Bombeiros do Município de Pindamonhangaba, pelo período de 12 meses", com entrega dos envelopes até dia 27/03/19 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2018 (PMP 32464/2018)

Para "aquisição de microcomputador completo, impressora, projetor multimídia e estabilizador", com entrega dos envelopes até dia 28/03/19 às 08h e início da sessão às 08h30

Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 5.636, DE 12 DE MARÇO DE 2019. Constitui a 9ª Conferência Municipal de Saúde de

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das

atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba e a Lei Municipal nº 2.533, de 21 de maio de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de

Saúde de Pindamonhangaba, "Dr. Edson Carlos Fraga da Silva" com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS", a realizar-se nos dias 05 e 06 de abril de 2019, nos horários e locais a seguir

Dia 05 de abril de 2019 (abertura) Horário: das 18:00 as 22:00 horas

Local: Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina Endereço: Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 260 – Jardim Boa Vista Pindamonhangaba

Dia 06 de abril de 2019

Horário: das 8:00 as 18:00 horas

Local: Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina Endereço: Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 260 – Jardim Boa Vista Pindamonhangaba

Art. 2º Constitui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde: Presidente: Rogério Ramos

Vice-Presidente: Miguel Jacob Secretário Adjunto: Lauro de Oliveira Nascimento

Secretária Geral : Meilai Jesus Shen Coordenador Geral: André Luiz Correa Veronez

Comissão Organizadora: Representantes Gestores/Prestadores:

- Mariana Prado Freire
- II-Representantes Trabalhadores de Saúde - André Luiz Correa Veronez
 - Meilai Jesus Shen
- III-Representantes Usuários - Rogério Ramos
 - Miguel Jacob - Lauro de Oliveira Nascimento
 - Salvador Batista dos Santos
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de

Pindamonhangaba, 12 de março de 2019.

Isael Domingues Prefeito Municipal

Valéria dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de março de 2019

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedrico - CEP: 12.410-440 - Tel.: [12] 8642-2787 - Pindamonhangaba - SP Ut. Pih. Man. Dez. 459 de 11.07/68 - Ut. Pih. E. Dez. 72926 404559 - Ut. Pih. Fel. Dec 72831 de 1608/73 CNPJ 54.124.151,0001-30

=EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

O Presidente em exercício do S.O.S. - Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, convida todos os associados em dia com os cofres da Entidade, a participarem da Assembleia Geral, que será realizada dia 29 de março de 2019, às 17:00, na sede da Entidade, para ser cumprida a seguinte ordem do dia:

> a) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de 2019/2020. (Não havendo número legal às 17:00 horas, a Assembleia será realizada 01 (uma) horas mais tarde com qualquer número de associados presentes, conforme artigo 19º do Estatuto da Entidade.)

Pindamonhangaba, 13 de março de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a criação dos empregos de Diretor de Escola do Quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba é dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura de empregos públicos da Prefeitura Municipal, os empregos de Diretor de Escola, observando a nomenclatura, quantitativo, referência, atribuições e requisitos de ingresso fixado nesta Lei.

§1º O quantitativo de empregos de Diretor de Escola criados e a referência salarial aplicável fica disposta no Anexo I desta Lei.

§2º O Anexo II desta Lei dispõe sobre as letras salariais aplicáveis, com quinquênios.

§3º O Anexo III desta Lei dispõe sobre as atribuições, carga horária e os requisitos mínimos para ingresso no emprego.

Art. 2º Os empregos públicos serão providos mediante aprovação em concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2019.

Fabrício Augusto Pereira Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 07 de março de 2019 Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 133/2018

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	SALARIO	VAGAS
		R\$	
DIRETOR DE ESCOLA	135	5.301,07	70

ANEXO II

Cargos /	Referência	o e Emprego Provido por Concurso Público - Referências Letra Salarial (Salário + Quinquênio)						
Empregos		A	В	С	D	Е	F	G
Diretor de Escola	135	5.301,07	5.566,12	5.844,43	6.136,65	6.443,48	6.765,65	7.103,93

ANEXO III

uições e Exigências para o Cargo/ Emprego de **Diretor de Escola** Descrição Sumária das Atribuições:

Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com Secretaria Municipal de Educação.

 Coordenar a elaboração do projeto políticopedagógico indireto, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; II - Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com a secretaria da unidade escolar indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III - Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; IV - Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidad educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político- pedagógico; V - Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos

pedagógicos da unidade educacional: VI - Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

y VIII - Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; VIII - Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da

Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político-pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; IX - Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade

X - Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a

formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional; XI - Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programa atividades que favoreçam essa participação; XII - Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da

comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor; XIII - Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atende

às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: a) folha de frequência;

b) fluxo de documentos de vida escolar

c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;

d) fluxo de documentos de vida funcional;

e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;

f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de enças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educaciona

XV - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejan mantidos e preservados: a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materia

de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação; b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações; XVI - gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente con tituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais:

XVII - delegar atribuições, guando se fizer necessário

Exigências:

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou - Pós-graduação *stricto sensu* em Educação; ou

Pós-graduação lato sensu em Educação, de no mínimo 800 horas, nos termos da deliberação CEE n° 26/02 e deliberação CEE n° 53/05; e Experiência mínima de 4 (Quatro) anos no Magistério.

MENSAGEM Nº 131 / 2018 Dispõe sobre a criação dos empregos de Diretor de Escola do Quadro da Prefeitura Municipal de

Exmo. Sr. Ver. Carlos Eduardo de Moura

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de monhangaba/SP

Senhor Presidente

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "dispõe sobre a criação dos empregos de diretor de escola do quadro da prefeitura nunicipal de Pindamonhangaba e dá outras providências". Conforme sinalizado pelo Ilmo. Secretário de Educação no âmbito do Processo Administrativo n.

21.129/2017, o acórdão proferido na ADIn n.º 2247497-36.2016.8.26.0000 acabou por extirpar do ordenamento jurídico municipal a figura dos cargos de Gestores de Unidade de Educação Básica. Muito embora o Município tenha demonstrado que toda a fundamentação da ação tenha se inspirado na errônea intepretação das funções de "Gestor de Unidade de Educação Básica e

Assessor Lúdico Pedagógico* como cargos em provimento em comissão, afinal as leis impugnadas denominavam tais cargos como "FUNÇÕES DE CONFIANÇA" (cargos ocupados exclusivamente por servidores de carreira, após prévio processo de seleção, conforme dispõe o art. 15 e seguintes da Lei Municipal n. 5.318/2011), o E. Tribunal de Justiça, firmou entendimento diverso, culminando desse modo, no reconhecimento de inconstitucionalidade das normas municipais questionadas.

nterpostos os manejos recursais, inclusive Recurso Extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal federal (STF), os mesmos foram inadmitidos, ocasionando o trânsito em julgado da manda e a consequente necessidade de se fazer as adequações legislativas

Ocorre que em paralelo à tramitação da ADIn, de modo acautelatório, o Município cuidou de iniciar os tramites necessários para a regularização dos cargos combatidos (PA n.º 21.129/2017). Entretanto, o avanço do projeto esbarrou nas regras impostas pela lei de Responsabilidade Fisca (LC 101/00), segundo a qual a extrapolação do limite prudencial impede, dentre outros, na criação de empregos e a consequente realização de concursos públicos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso

II - criação de cargo, emprego ou função;

Inobstante as limitações decorrentes da queda de arrecadação, diversos esforços foram empenhados no sentido de garantir o equilibrio das contas públicas, dentre elas a aprovação do PDV, redução de horas extras e enxugamento de contratos. Muito por isso, após o fechamento do último quadrimestre (05 a 08/2018) finalmente foi retomado o patamar prudencial, fator decisivo para criação dos cargos e consequente abertura de concurso público.

Nos aspectos relacionados à rede de educação do município, é necessário destacar que a criação dos cargos postos nesta iniciativa são de fundamental importância para o desempenho de todas as tarefas de caráter burocrático-administrativo das unidades escolares, compreendendo desde o preenchimento da frequência de professores e demais funcionários, controle de entrada e saída de materiais e insumos pedagógicos, alimentícios e de higiene básica, até a solicitação de tais insumos ao setor de almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, quando escassos

Ademais, são responsáveis legais pelo envio de documentos educacionais com fechamento de notas, boletins, registro da vida escolar dos alunos e funcional dos empregados, encaminha de matrículas de alunos e também de transferências entre unidades escolares.

Outro fator fundamental de atuação nas unidades escolares diz respeito ao plane e execução dos recursos advindos do "Programa Dinheiro Direto na Escola" (PDDE), do governo federal, além da organização e fiscalização das atividades da cozinha para a merenda escolar e organização da rotina dos serviços de limpeza. Essa lista desconsidera o atendimento ininterrupto de pais e mães na unidade, que ocorre por diversos motivos (desde a chamada por ocorrências na escola até a reivindicação de um ou outro atendimento ou orientação por parte da comunidade). Em resumo, são funções administrativas essenciais ao bom funcionamento das unidades escolares que não podem deixar de ser criadas, sob o risco de comprometimento do projeto pedagógico de cada unidade, bem como da própria organização pedagógica municipal.

No mesmo sentido de relevância, sem prejuízo de ser uma necessidade imposta pelo E. TJSP, a criação dos citados cargos também é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado em decorrência das normas constitucionais e da LDB – Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei n.º 9.394/96. Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF anexamos à pre

a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, e

fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível. Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenage

que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis Pindamonhangaba, 26 de novembro de 2018.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.182. DE 07 DE MARCO DE 2019

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve Retificar a Portaria Geral nº 5.138, de 03 de janeiro de 2019, onde se lê "Patricia Mathia Ribeiro" leia-se "Patricia Mathia Vieira".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 07 de março de 2019.

março de 2019,

Isael Domingues Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira Secretário Municipal de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 07 de

> Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CENTRO ESPÍRITA 'BEZERRA DE MENEZES' Rua Capitão Vitorio Basso, nº 75, Bairro Centro, CEP. 12.410-010 CNPJ 50.455.179/0001-40 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretoria do CENTRO ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES", convoca todos os associados para a Assembleia Geral à realizar-se no dia 31 de março de 2019 às 17h30, na sede social da Instituição situada à Rua Capitão Vitorio Basso, nº 75, centro em Pindamonhangaba, SP, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados ou às 17h45, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na sede da instituição. Pauta: Apreciação e Aprovação do Balanço Financeiro do Ano de 2018 com o parecer do Conselho Fiscal conforme determina o artigo 23º do Estatuto Social da Instituição. Pindamonhangaba, 14 de Março de 2019.

> Benedita Aparecida de Souza Ribeiro Presidente

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

A Prefeitura comunica que encontram-se disponíveis no Portal da Transparência a relação das Atas de Registro de Preços referentes ao PPRP nº 186/2018 de "aquisição deCDs, DVDs, cartuchos e tonners, a fim de atender a prefeitura Municipal de Pindamonhangaba pelo período de 12 meses", com validade de 12 meses, assinadas em 26/02/2019.

Os arquivos digitalizados encontram – se disponíveis no site www.pindamonhangaba. sp.gov.br, link licitações anexo ao edital do procedimento licitatório. Empresa: L&C COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP ATA nº 104/2019

Empresa: R. A. MANCO SERVIÇOS ME ATA nº 105/2019 ATA nº 106/2019 Empresa: RIVALDO VALÉRIO NETO EPP ATA nº 107/2019 Empresa: TREMA BRASIL LTDA ME



Conselho de Defesa do Meio Ambiente



CONVOCAÇÃO - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2019

Ficam os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, convocados a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da "2ª Reunião ordinária de 2019", cuja pauta vem a seguir:

01 - Aprovação da Ata anterior e assinatura: 02 - Recursos do FUNDEMA de 2018 e previsão FUNDEMA para 2019; 03 - Considerações dia Mundial da Água;

04 – Tour pela Estação de Tratamento de Água; Data: 22/03/2018 (sexta-feira)

Primeira chamada: 14:00 Segunda chamada: 14:15

Frederico L. A. Gama

Presidente

Local: Rua Martin Cabral s/no. - Sabesp - Entrada pela portaria



CMI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº 21, de 13 de março de 2019.

Retifica a Resolução nº 20, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a relação de projetos apresentados e aprovados em atendimento ao Edital nº 01/2019 - FMI -Fundo Municipal do Idoso, autoriza o repasse de recursos via FMI, e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, criado pela Lei no 4.492/2006, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no § 2º artigo 5º da Lei nº 5.221/2011.

Considerando a deliberação da 3ª reunião ordinária, ocorrida em 7 de março Considerando a necessidade de correção de dispositivo da Resolução nº 20, de 12 de março de 2019.

Lar Irmã Terezinha

TOTAL

Resolve:

Art. 1º -Alterar o quadro constante do artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução nº 20, de 12 de março de 2019, para alterar o valor do repasse aprovado para a execução do Projeto Casa Dia, de R\$ 312.000,00 para R\$ 100.000,00, conforme segue:

Parágrafo 2º: Os projetos referentes ao quadro abaixo seguem aprovados, contudo, os $\,$ repasses para financiamento dos mesmos ficam condicionados a eventual suplementação do orçamento vigente RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS Valor inicial estimado para financiamento integral Entidade - Proponente PROJETO (R\$) CASA DIA 100.000,00

CENTRO DE REABILITAÇÃO

237.200,00

337.200,00

Art. 2º - As demais disposições contidas na Resolução nº 20, de 12 de março de 2019 cem inalteradas Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação

> Adilson Lima da Silva Presidente do CMI - Gestão 2017/2019

COPERPINDA-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PINDAMONHANGABA CNPJ 01.123.817/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO

A COOPERPINDA - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PINDAMONHANGABA, CONVOCA SEUS ASSOCIADOS PARA COMPARECEREM A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ EM SUA SEDE SOCIAL SITO À AVENIDA DR. JORGE TIBÍRIÇA, 472, CENTRO DE PINDAMONHANGABA, ÁS 12:00 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2019, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM 2/3 (DOIS TERCOS) DOS SEUS ASSOCIADOS; CASO ESSE NÚMERO ÑÃO SEJAATÍNGIDO, REUNIR-SE EM SEGUINDA CONVOCAÇÃO, ÁS 13:00 HORAS, COM METADE MAIS UM DE SEUS ASSOCIADOS, OU ÉM TERCEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 14:00 HORAS COM O MÍNIMO DE 10 ASSOCIADOS, PARA TRATAR O SEGUINTE: ORDEM DO DIA:

A) APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO BALANÇO DO EXERCÍCIO 2018;

ORDEM DO DIA:
A) APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO BALANÇO DO EXERCÍCIO 2018;
B) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;
C) DEBATE SOBRE OS PLANOS PARA O EXERCÍCIO 2019;
D) OUTROS ASSUNTOS DO INTERESSE DA SOCIEDADE.
PINDAMONHANGABA, 14 DE MARÇO DE 2019.
ANTONIO KAWAKAMI

PRESIDENTE